



**CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

**LEI N.º 2131/2003.**  
**De 28 de Março de 2003**

Dispõe sobre: "**Revogação da Lei Municipal nº 2117/2002 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências**".

**WANDER SIDNEI GIL**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

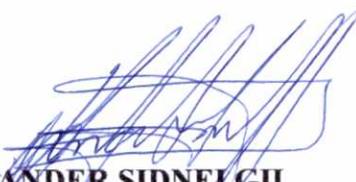
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 95, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica revogado os termos constantes na Lei Municipal nº 2117/2002 de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 28 de Março de 2003.

  
**WANDER SIDNEI GIL**  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## ERRATA

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o erro de digitação no autógrafo nº 054/2.002;

**FAZ SABER** que o parágrafo 3º do artigo 1º da lei nº 2.116/02, ao invés da redação que lhe fora dada, publicada no jornal “O Imparcial”, no dia 31 de dezembro de 2.002, possui a seguinte redação:

“Aos contratos celebrados, para atendimento de convênios não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores, podendo ser prorrogados até o limite de 02 (dois) anos ou até a vigência do convênio”.

Regente Feijó, 03 de abril de 2.003.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGENTE FEIJÓ  
ERRATA**

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA,  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais e

**CONSIDERANDO** o erro de digitação no  
autógrafo nº 054/2.002;

**FAZ SABER** que o parágrafo 3º do artigo  
1º da lei nº 2.116/03, ao invés da redação  
que lhe fora dada, publicada no jornal “O IM-  
PARCIAL”, no dia 31 de dezembro de 2.002,  
possui a seguinte redação:

“Aos contratos celebrados, para atendi-  
mento de convênios não se aplicam as dis-  
posições dos parágrafos anteriores, poden-  
do ser prorrogado até o limite de 02 (dois)  
anos ou até a vigência do convênio”.

Regente Feijó, 03 de abril de 2.003.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal.